PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.623, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 3.589, de 16 de dezembro 2020, a qual Estabelece normas à Concessão de Direito Real de Uso de imóveis do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 8º-A à Lei nº 3.589, de 16 de dezembro 2020, o qual terá seguinte redação:

"Art. 8º-A Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por até 12 meses, Termos de Concessão de Uso de próprios municipais expirados em 2.014, desde que a concessionária se encontre em regular funcionamento.

§1º A prorrogação de que dispõe o caput não configura cumprimento tácito aos encargos estabelecidos nos Termos de Cessão, devendo as concessionárias comprovarem seu cumprimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo de prorrogação.

§2º Caso a concessionária não efetue a comprovação de que dispõe o §1º, deverá ser aberto procedimento para apurar eventual hipótese de reversão do imóvel ao Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 18 de novembro de 2021.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADOR(A)
PROCURADORIA GERAL
PMPL
PMPL